

**Regulamenta o Ajuste de Grade no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Católica Dom Orione.**

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o procedimento de Ajuste de Grade, de modo a assegurar a coerência curricular, a observância de pré-requisitos e a qualidade do processo formativo;

**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda por Aprendizagem Assistida (AA) decorrente de ajustes de grade realizados sem critérios uniformes, gerando distorções na integralização curricular e sobrecarga institucional;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer princípios, critérios e responsabilidades que orientem o planejamento acadêmico dos cursos e promovam equidade entre os estudantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento de Ajuste de Grade dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica Dom Orione**, que passa a vigorar como anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Araguaína–TO, 19 de dezembro de 2025.

Pe. Edson de Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Superior

## Capítulo I – disposições gerais

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece princípios, critérios e procedimentos para o **Ajuste de Grade** dos cursos de graduação, visando garantir a integralização curricular com qualidade acadêmica, respeito à presencialidade e coerência com as ofertas semestrais de cada matriz.

**Art. 2º.** Para fins deste Regulamento, considera-se **Ajuste de Grade** o rearranjo excepcional e pontual da matrícula de estudantes **irregulares** (nos termos do Art. 6º) para compatibilizar o percurso formativo às ofertas semestrais efetivas, sem ferir pré-requisitos, corréquitos e a lógica de progressão por períodos.

**Art. 3º.** O Ajuste de Grade não se confunde com **Aprendizagem Assistida** (AA), modalidade com regulamento próprio; a AA somente poderá ser utilizada quando esgotadas as alternativas deste Regulamento e **exclusivamente nos casos previstos na norma específica**.

## Capítulo II – elegibilidade e conceitos

**Art. 4º.** É elegível ao Ajuste de Grade o estudante:

- I. **Reprovado** em 1 (uma) ou mais unidades curriculares (UCs);
- II. **Processo seletivo** com aproveitamento de estudos;
- III. **Transferido** de outra IES com matriz não coincidente;
- IV. **Portador de diploma** em segunda graduação com aproveitamento de estudos;
- V. **Retornante** após trancamento cuja matriz de origem foi descontinuada;
- VI. **Com redução de unidades curriculares** por motivo justificado (ex.: financeiro, saúde, trabalho), desde que documentado.

**Art. 5º.** O **Ajuste de Grade** é um **procedimento regular**, integrante do processo acadêmico de matrícula, realizado **a cada semestre letivo**, com o objetivo de compatibilizar o percurso formativo do estudante às ofertas curriculares vigentes.

**§ único.** O Ajuste de Grade **não gera direito adquirido** à oferta de unidades curriculares fora do ciclo regular do curso, devendo sempre respeitar o calendário acadêmico e as diretrizes institucionais de progressão curricular.

**Art. 6º.** Para este Regulamento, considera-se **estudante irregular** aquele que, por qualquer das hipóteses do Art. 4º, **não acompanha integralmente** a grade fechada do período correspondente à sua turma de ingresso.

### Capítulo III – Princípios de progressão curricular

**Art. 7º. (Regra de não avanço de período com pendência em períodos anteriores)** É **vedado** o avanço do estudante para períodos posteriores **deixando para trás** UCs ofertadas no semestre e pertencentes a **período anterior**.

**§1º.** Havendo oferta, a **prioridade de matrícula** recairá sempre sobre as UCs **mais antigas** pendentes.

**§2º.** Em caso de incompatibilidade de horários entre UCs do período atual e UCs pendentes de período anterior, o coordenador deverá **preservar a matrícula nas UCs pendentes e reduzir** a carga do período atual, se necessário.

**Art. 8º.** Para assegurar o cumprimento da regra prevista no art. 7º deste Regulamento, o sistema acadêmico institucional (SEI) será parametrizado de modo a impedir o avanço de matrícula para períodos posteriores enquanto houver unidades curriculares pendentes de períodos anteriores que estejam em oferta no semestre letivo.

**§1º** O sistema exigirá a integralização de **100% (cem por cento)** das unidades curriculares pendentes de períodos anteriores, quando ofertadas, como condição para liberação da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes.

§2º Na hipótese de incompatibilidade de carga horária ou de horários entre unidades curriculares pendentes e unidades curriculares do período subsequente, o sistema priorizará automaticamente a matrícula nas unidades curriculares pendentes, bloqueando, quando necessário, a matrícula em parte das unidades curriculares do período posterior.

§3º O bloqueio sistêmico aplica-se tanto ao estudante quanto ao coordenador de curso, vedada qualquer matrícula que contrarie a prioridade estabelecida neste Regulamento.

§4º Os ajustes excepcionais de matrícula deverão observar integralmente as regras deste Regulamento e ser formalizados por meio de Plano Individual de Ajuste (PIA), não sendo admitida a superação do bloqueio sistêmico para permitir avanço com pendências não justificadas.

**Art. 9º. (Regra de prioridade temporal)** Para estudantes **transferidos, portadores de diploma ou retornantes**, a matrícula deverá iniciar pelo **primeiro período onde exista UC pendente**; somente depois de integralizada essa pendência o estudante poderá avançar para UCs de períodos superiores.

**§ único.** Quando o período com pendência **não estiver em oferta** naquele semestre, o coordenador poderá matricular o estudante em UCs de períodos superiores **sem romper pré-requisitos**, devendo **impreterivelmente** alocá-lo no período pendente **na primeira oferta subsequente**.

**Art. 10 (Pré-requisitos e correquisitos)** É proibida a matrícula que **viole pré-requisitos ou correquisitos** definidos no PPC.

**Art. 11.** É vedada a matrícula simultânea em unidades curriculares de **três ou mais períodos distintos**, ou em combinação que **quebre a sequência lógica de progressão** prevista na matriz curricular, caracterizando a chamada **“matrícula em bloco”**.

**§ único.** A matrícula deve priorizar sempre as **unidades curriculares pendentes mais antigas**, observando os limites definidos neste Regulamento.

## Capítulo IV – Limites e parâmetros do ajuste

**Art. 12** O Ajuste de Grade deverá observar **limites máximos** de carga e dispersão de períodos, definidos por cada curso e homologados pela Direção Acadêmica:

- I. Carga horária máxima por semestre para estudantes em ajuste;
- II. **Faixa de períodos simultâneos** (ex.: no máximo 2 períodos distintos além daquele de origem), para evitar pulverização excessiva.

**Art. 13.** É vedado o Ajuste de Grade, o aproveitamento de estudos ou a dispensa por equivalência nas unidades curriculares **Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I)** e **Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)**.

§1º O estudante deverá cursar integralmente ambas as unidades curriculares na Católica Orione, ainda que tenha cursado componente de mesmo nome, ementa ou carga horária em outra instituição.

§2º O TCC I é a etapa de **formação de trios, definição de tema, elaboração do projeto e início da orientação científica**, e o TCC II corresponde à **execução, redação e defesa** do trabalho, sendo, portanto, **indissociáveis** no processo formativo e metodológico adotado pela instituição.

§3º No caso de estudantes transferidos que tenham cursado componente similar ao TCC I, a matrícula direta em TCC II **somente será autorizada em caráter excepcional**, mediante **aprovação expressa do Colegiado de Curso e anuênciada Direção Acadêmica**, com plano individual de orientação e ciência formal do **custo adicional de supervisão individual**.

§4º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a estudantes **portadores de diploma, reingressos ou com equivalência parcial de estudos** que não tenham participado do processo de formação de trios e orientação inicial no TCC I.

**Art. 14** É vedado utilizar Ajuste de Grade para **criar turmas especiais ou ofertas extraordinárias** de UCs fora do ciclo regular.

## Capítulo V – Procedimentos e fluxo decisório

**Art. 15 (Solicitação)** O estudante poderá realizar sua matrícula regularmente de forma autônoma por meio do sistema acadêmico institucional (SEI/Portal).

§1º A solicitação de Ajuste de Grade será realizada exclusivamente via sistema, no prazo oficial de matrícula ou ajuste, mediante requerimento próprio e anexação da documentação pertinente, quando aplicável (transferência, trancamento, laudos, vínculo empregatício etc.).

§2º A participação do coordenador de curso ocorrerá quando identificada situação de irregularidade acadêmica, bloqueio sistêmico ou necessidade de análise técnica para compatibilização da matrícula.

**Art. 16 (Análise inicial)** Nos casos de solicitação formal de Ajuste de Grade, **e observados os bloqueios e limites sistêmicos previstos neste Regulamento**, o Coordenador do Curso elabora **Plano Individual de Ajuste (PIA)** com:

- I. inventário de pendências por período;
- II. checagem de pré-requisitos/correquisitos;
- III. verificação de choques de horário;
- IV. priorização das UCs pendentes mais antigas;
- V. justificativa para eventuais exceções previstas neste Regulamento.

**Art. 17. (Validação)** O PIA é submetido ao **Colegiado para ciência** e à **Secretaria Acadêmica** para conferência de oferta/horários; a **Direção Acadêmica** homologa os casos **fora do padrão**.

**Art. 18. (Registro)** A Secretaria Acadêmica registra o Ajuste de Grade, guarda o PIA em dossiê e comunica o estudante.

**Art. 19. (Monitoramento)** O Coordenador do curso deverá acompanhar semestralmente os PIAs ativos e reportar à Direção Acadêmica **indicadores**: nº de estudantes em ajuste, UCs mais recorrentes, causas, tempo médio de regularização.

## Capítulo VI – Relação com a Aprendizagem Assistida (AA)

**Art. 20** A Aprendizagem Assistida **somente** será indicada quando:

- I. a UC estiver **sem oferta** no semestre e o estudante for **formando** (ou conforme hipóteses e limites da norma de AA);
- II. houver **choque de horário incontornável** devidamente comprovado;
- III. demais requisitos do regulamento próprio forem cumpridos (limite de UCs, vedação a estágios/TCC/Extensão, avaliação processual no MAPA, encontros presenciais obrigatórios etc.).

**Art. 21.** É **vedado** utilizar AA como substituto rotineiro do Ajuste de Grade ou para **burlar** as regras dos Arts. 7º a 10.

**Art. 22.** Toda indicação de AA decorrente de Ajuste de Grade deve estar **justificada** no PIA, com comprovação de que as alternativas de oferta regular foram esgotadas.

## Capítulo VII – Transparência, controle e responsabilidades

**Art. 23 (Transparência)** A cada semestre, a Direção Acadêmica publicará relatório sintético com: nº de solicitações, deferimentos/indeferimentos, principais causas, UCs críticas e uso de AA.

**Art. 24 (Responsabilidades)**

- I. **Estudante**: solicitar no prazo, acompanhar comunicações e cumprir o PIA;
- II. **Coordenador**: elaborar o PIA conforme este Regulamento;
- III. **Colegiado**: acompanhar padrões e recomendar ajustes de oferta;
- IV. **Secretaria Acadêmica**: conferir oferta/horários, registrar PIAs e atos;
- V. **Direção Acadêmica**: dirimir casos omissos e homologar exceções justificadas.

**Art. 25 (Auditoria Acadêmica)** A Direção Acadêmica poderá auditar PIAs, anular ajustes que violem este Regulamento e **responsabilizar** agentes por concessões indevidas.

**Capítulo VIII – Disposições transitórias e finais**

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvidos o Colegiado do Curso e a Secretaria Acadêmica.

**Art. 27** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.